

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO	24/06/2026 09:27 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	55/2026	23200.003736/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - 2026 (LISTA ÚNICA) para o Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM) - sendo os campi demandantes: UBERABA e UBERLÂNDIA nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ordem	Cód. Item	Especificação	Catmat/ Catser	Un. Forne.	Entrega Mínima Parcelada	Preço médio (R\$)
3.3.90.30.08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE						
1	7687	ANIMAL VIVO AVE DE POSTURA (FÊMEA) - IDADE 17 SEMANAS - COR MARROM, PRIMEIRA LINHA PARA PRODUÇÃO DE OVOS VERMELHOS EM GAIOLA	BR0453009	UNIDADE		112,00
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				400	44.800,00
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)				17	1.904,00
	TOTAIS				417	46.704,00
2	9168	ANIMAL VIVO AVE LINHAGEM COBB (MACHO) - IDADE 01 DIA - PINTO PARA CORTE, PESO AO NASCER APROXIMADO DE 42 GRAMAS, VACINADO CONTRA NEWCASTLE, MAREK, PODENDO SER VACINADO CONTRA OUTROS AGENTES, DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DO ÓRGÃO DE DEFESA SANITÁRIA	BR0253834	UNIDADE		10,00
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				400	4.000,00
	TOTAIS				400	4.000,00
3	12950	ANIMAL VIVO BOVINO RAÇA BRAFORD (FÊMEA) - IDADE ENTRE 07 E 18 MESES - GRAU DE SANGUE PURO SINTÉTICO 5/8 HEREFORD + 3/8 ZEBUINO (NELORE OU BRAHMAN); PESO E PADRÃO ZOOTÉCNICO COMPATÍVEIS COM A IDADE; PELAGEM COR VERMELHO PINHÃO E CARA BRANCA OU MASCARADA; COM PROCEDÊNCIA, REGISTROS E ATESTADOS SANITÁRIOS; INCLUSA A EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DIRETO DA ORIGEM PARA O ENDEREÇO DO EMITENTE DA NOTA DE EMPENHO; APRESENTAR ATESTADOS DE VERMIFUGAÇÃO, VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE, LEPTOSPIROSE, NEGATIVO DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE; APRESENTAR PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE CONDIÇÃO CORPORAL, APRUMOS E CONDIÇÕES SANITÁRIAS; COM REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD.	BR0617379	UNIDADE		12.000,00

Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)				4	48.000,00
TOTAIS				4	48.000,00
4	12562	ANIMAL VIVO COELHO RAÇA CALIFÓRNIA, MATRIZ (FÊMEA) - IDADE DE 04 A 06 MESES - - ESPÉCIE LEPORÍDEOS	BR0453007	UNIDADE	170,00
	Solicitantes			Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)			20	3.400,00
	TOTAIS			20	3.400,00
5	12561	ANIMAL VIVO COELHO RAÇA CALIFÓRNIA, REPRODUTOR (MACHO) - IDADE DE 04 A 06 MESES - - ESPÉCIE LEPORÍDEOS	BR0453008	UNIDADE	170,00
	Solicitantes			Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)			4	680
	TOTAIS			4	680
6	9195	ANIMAL VIVO OVINO RAÇA DORPER (MACHO) - IDADE DE 02 A 05 ANOS - GRAU DE SANGUE PO; COM REGISTRO GENEALÓGICO DEFINITIVO; BOA CARACTERIZAÇÃO RACIAL; SEM ALTERAÇÕES MORFOLÓGICAS, APTO PARA REPRODUÇÃO COM ATESTADO DE EXAME ANDROLÓGICO	BR0453013	UNIDADE	12.899,67
	Solicitantes			Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)			2	25.799,34
	TOTAIS			2	25.799,34
7	11041	ANIMAL VIVO SUÍNO HÍBRIDO TIPO AGROCERES 415 (MACHO) - IDADE ENTRE 150 E 180 DIAS - MONTA NATURAL OU SIMILAR, PESO ENTRE 120 E 140 KG, RECOMENDADO PARA SER UTILIZADO EM CRUZAMENTO TERMINAL, TER PERFEITAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E APTO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPRODUTOR NA CONDIÇÃO DE MONTA NATURAL, ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO (TATUAGEM E BRINCO, DE ACORDO COM O REGISTRO INDIVIDUAL ANIMAL), APRESENTAR ATESTADO DE VACINAÇÃO EMITIDO PELO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO CASO SE APLIQUE, GARANTIA DE REPOSIÇÃO TOTAL DO ANIMAL SEM ÔNUS PARA RECEBEDOR EM CASOS DE MORTE ATÉ 48 HORAS APÓS A CHEGADA, PROBLEMAS DECORRIDOS DO TRANSPORTE COMO PROLAPSO RETAL, LESÃO EM MEMBROS E UNHAS, ANIMAL ANÊMICO E/OU DEBILITADO, OU QUE APRESENTE DIFICULDADE NA LOCOMOÇÃO, COM PROBLEMAS NA LINHA DE DORSO, HÉRNIAS OU LESÃO POR CANIBALISMO, PROBLEMAS REPRODUTIVOS CRIPTOORQUIDISMO, TESTÍCULOS PEQUENOS OU DESIGUAIS, FIMOSE, PARAFIMOSE, PREPÚCIO GRANDE COM RETENÇÃO DE URINA E PÊNIS ANORMAL, DEFEITOS DE APRUMOS E APARELHO LOCOMOTOR, REPRODUTOR QUE NÃO REALIZA MONTA NATURAL, PATOLOGIAS ESPERMÁTICAS, OU QUALQUER OUTRO PROBLEMA QUE AFETE A CAPACIDADE REPRODUTIVA, O FORNECEDOR DEVE SER CERTIFICADO PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) PARA G.R.S.C (CERTIFICADO PADRONIZADO PARA GRANJA DE REPRODUTORES SUÍDEOS), APRESENTAR CERTIFICADO SANITÁRIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, ACOMPANHADO DA GTA (GUIA DE TRANSPORTE ANIMAL) DA ORIGEM PARA O ENDEREÇO DO EMITENTE DA NOTA DE EMPENHO, APRESENTAR CÓPIA DO CERTIFICADO SANITÁRIO DO FORNECEDOR E REGISTRO INDIVIDUAL GENEALÓGICO, O CAMINHÃO DEVE SER PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE DE SUÍNOS E ESTAR DESINFETADO AO ENTRAR NAS INSTALAÇÕES DO IFTM	BR0257791	UNIDADE	8.465,91
	Solicitantes			Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)			4	33.863,64
	TOTAIS			4	33.863,64
		ANIMAL VIVO SUÍNO HÍBRIDO TIPO EMBRAPA MS 115 (MACHO) - IDADE ENTRE 150 E 180 DIAS - MONTA NATURAL, ANIMAL VIVO, PESO ENTRE 115 E 130 KG, RECOMENDADO PARA SER UTILIZADO EM CRUZAMENTO TERMINAL. DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E APTO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPRODUTOR NA CONDIÇÃO DE MONTA NATURAL. ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO (TATUAGEM E BRINCO DE ACORDO COM O REGISTRO INDIVIDUAL ANIMAL). APRESENTAR ATESTADO DE VACINAÇÃO EMITIDO PELO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CASO SE APLIQUE. 100% LIVRE DO GENE HALOTANO; BOLSA ESCROTAL E TESTÍCULOS PROPORCIONAIS À IDADE; GARANTIA DE REPOSIÇÃO TOTAL DO REPRODUTOR, SEM ÔNUS PARA			

8	6940	RECEBEDOR, EM CASO DE MORTE ATÉ 48 HORAS APÓS A CHEGADA; GARANTIA DE REPOSIÇÃO POR PROBLEMAS DECORRIDOS DO TRANSPORTE, COMO PROLAPSO RETAL; LESÃO EM MEMBROS E UNHA; ANIMAIS ANÊMICOS E/OU DEBILITADOS, OU QUE APRESENTEM DIFICULDADE NA LOCOMOÇÃO; COM PROBLEMAS NA LINHA DE DORSO, COMO LORDOSE, CIFOSE OU ESCOLIOSE HÉRNIAS, OU LESÃO POR CANIBALISMO; PROBLEMAS REPRODUTIVOS CRIPTOORQUIDISMO, TESTÍCULOS PEQUENOS OU DESIGUAIS, FIMOSE, PARAFIMOSE, PREPÚCIO GRANDE COM RETENÇÃO DE URINA E PÊNIS ANORMAL; DEFEITOS DE APRUMOS E APARELHO LOCOMOTOR; REPRODUTOR QUE NÃO REALIZE MONTA NATURAL; REPRODUTOR QUE APRESENTE PATOLOGIAS ESPERMÁTICAS; OU QUALQUER OUTRO PROBLEMA QUE AFETE A CAPACIDADE REPRODUTIVA DO ANIMAL. ACOMPANHADO DA GTA (GUIA DE TRANSPORTE ANIMAL), CÓPIA DO CERTIFICADO SANITÁRIO DA GRANJA E REGISTRO INDIVIDUAL GENEALÓGICO. O CAMINHÃO DEVE SER PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE DE SUÍNOS E ESTAR DESINFETADO AO ENTRAR NAS INSTALAÇÕES DO IFTM.	BR0257791	UNIDADE		8.465,91
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)				2	16.931,82
	TOTAIS				2	16.931,82
9	9170	ANIMAL VIVO SUÍNO RAÇA LANDRACE X LARGE WHITE (FÊMEA) - IDADE ENTRE 05 E 07 MESES - REPOSIÇÃO F1; ORIGINADA DO CRUZAMENTO DAS RAÇAS LARGE WHITE E LANDRACE; PESO ENTRE 90 E 110 KG (PESO E PADRÃO ZOOTÉCNICOS COMPATÍVEIS COM A IDADE). O ANIMAL DEVE ESTAR EM PERFEITA CONDIÇÃO DE SAÚDE E APTO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPRODUTORA. DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO (TATUAGEM E BRINCO, DE ACORDO COM O REGISTRO INDIVIDUAL). DEVE APRESENTAR ATESTADO DE VACINAÇÃO EMITIDO PELO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CASO SE APLIQUE. GARANTIA DE REPOSIÇÃO TOTAL, SEM ÔNUS PARA O RECEBEDOR, EM CASOS DE MORTE ATÉ 48 HORAS APÓS A CHEGADA; OU PROBLEMAS DECORRIDOS DO TRANSPORTE, TAIS COMO: PROLAPSO RETAL; LESÃO EM MEMBROS E UNHAS; ANIMAL ANÊMICO E/OU DEBILITADO, OU QUE APRESENTE DIFICULDADE NA LOCOMOÇÃO; PROBLEMAS NA LINHA DE DORSO, COMO LORDOSE, CIFOSE OU ESCOLIOSE; HÉRNIAS OU LESÃO POR CANIBALISMO; DEFEITOS DE APRUMOS E APARELHO LOCOMOTOR; DEFEITO NO SISTEMA MAMÁRIO, COMO AUSÊNCIA DE TETOS, OU TETOS CEGOS OU INVERTIDOS OU AFUNCAIONAIS; AUSÊNCIA DE VULVA INFANTIL, OU QUALQUER OUTRO PROBLEMA QUE AFETE A SUA CAPACIDADE REPRODUTIVA. O FORNECEDOR DEVE SER CERTIFICADO PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) PARA G.R.S.C (CERTIFICADO PADRONIZADO PARA GRANJA DE REPRODUTORES SUÍDEOS) E APRESENTAR CERTIFICADO SANITÁRIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, ACOMPANHADO DA GTA (GUIA DE TRANSPORTE ANIMAL), DA ORIGEM PARA O ENDEREÇO DO EMITENTE DA NOTA DE EMPENHO. APRESENTAR CÓPIA DO CERTIFICADO SANITÁRIO DO FORNECEDOR E REGISTRO INDIVIDUAL GENEALÓGICO. O CAMINHÃO DEVE SER PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE DE SUÍNOS E ESTAR DESINFETADO AO ENTRAR NAS INSTALAÇÕES DO IFTM.	BR0458093	UNIDADE		3.500,00
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				11	38.500,00
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)				6	21.000,00
	TOTAIS				17	59.500,00
TOTAL DOS ITENS (R\$)						238.878,80

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 combinado com (c/c) o art. 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Orientação Normativa AGU nº 89/2024;

1.4.1. O prazo de vigência da contratação (derivada da nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura/emissão, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

1.4.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, visando a continuidade dos suprimentos e o atendimento às necessidades da Administração, em conformidade com o entendimento fixado no Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e nº Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61);

1.4.3. A renovação dos quantitativos mencionada no item anterior não se confunde com acréscimos quantitativos (aditivos), tratando-se de nova disponibilização da cota integral para o novo período de vigência, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1. Conforme o art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

[...] "O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor".[...]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;

III) Id do item no PCA: 119 até 132;

VI) Classe/Grupo: 8820 - ANIMAIS VIVOS, NÃO CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 158310-55/2026;

2.3. A aquisição compartilhada deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de bens destinados às atividades institucionais e seus objetivos, bem como contribuir para o cumprimento da missão do IFTM;

2.4. O objeto desta aquisição possui a necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, sem a previsão da quantidade de demandas, a serem adquiridas por mais de um campus deste IFTM, conforme art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto nº 11.462/2023;

2.5. Informa-se que os itens a serem adquiridos no processo desta contratação, não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade e Diretrizes Ambientais

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a execução contratual deverá atender aos requisitos fundamentados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)**, observando-se e aplicando-se, no que couber, os artigos 5º e 6º da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, o art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 4 de junho de 2014, o Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.2. O processo licitatório e o fornecimento dos itens deverão considerar os seguintes aspectos e diretrizes de sustentabilidade:

4.2.1. Menor impacto sobre os recursos naturais na cadeia de manejo e transporte;

4.2.2. Maior eficiência na utilização de recursos ambientais;

4.2.3. Estrito atendimento às normas de bem-estar animal, garantindo maior vida útil, sanidade e regularidade biológica dos lotes adquiridos;

4.3. Em relação à adoção de políticas, práticas e critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (última edição), a Administração, ao analisar tal instrumento, não identificou elementos específicos de destaque voltados ao comércio de animais vivos; entretanto, considerando a natureza do objeto licitado, a contratada deverá observar, no que couber:

4.3.1. O disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e suas alterações posteriores;

4.3.2. O disposto no Decreto Federal nº 24.548, de 3 de julho de 1934, que aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;

4.3.3. Especificamente para os itens da avicultura (itens 1 e 2):

4.3.3.1. Estrita observância às deliberações e controles constantes no Plano Nacional de Sanidade Avícola (PNSA);

4.3.3.2. Pleno atendimento à Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

4.4. Nos termos da legislação correlata e das diretrizes de governança do Governo Federal, a presente contratação encontra-se perfeitamente alinhada aos objetivos e metas estabelecidos no **Plano de Logística Sustentável (PLS)** instituído no âmbito do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. O presente processo licitatório trata-se de registro de preços, ou seja, não se tem certeza se haverá contratações de todos os itens e, ainda, sequer se os quantitativos totais dos itens contratados serão empenhados;

4.4.2. Não há histórico de problemas relacionados com a entrega de materiais no IFTM, que seriam amenizados, caso se tivesse solicitado uma garantia de execução do objeto contratado;

4.4.3. Não há exigência legal para a interposição de garantia, conforme texto expresso no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.4.4. A adoção da garantia de execução do objeto contratado neste caso, ensejaria contrariar diversos princípios constitucionais, a saber:

4.4.4.1. Um aumento nos custos dos fornecedores, com consequente aumento de preços da contratação / compra, contrariando o princípio da "Vantajosidade" e do princípio constitucional da "Economicidade";

4.4.4.2. Um aumento na burocracia para o recebimento dos itens, contrariando o princípio da "Eficiência";

4.4.4.3. Um aumento no tempo despendido com a contratação, contrariando o princípio da "Celeridade";

4.4.4.4. Contrariaria o princípio da "Razoabilidade", já que a maioria dos itens aqui apresentados possuem valores pequenos, são comuns e de entrega imediata; mais esta obrigação, então, inviabilizaria a sua comercialização/contratação;

4.4.4.5. Uma diminuição da capacidade de concorrência, principalmente para as micro e pequenas empresas, já que não possuem acesso e experiência em trâmites burocráticos de garantia, contrariando o princípio da "Isonomia".

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

4.5.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

4.5.1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.6. O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024 conforme disposto na Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS/MGI) nº 8, de 31 de março de 2025, a qual alterou a Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, publicada no DOU de 22 de outubro de 2024, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo motivo dos itens a serem licitados não estarem relacionados no Anexo da referida Resolução e, conforme consulta realizada no Catálogo de Materiais do Compras.gov.br e o relatório anexado nos autos do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou autorização específica emitida pelo campus demandante, a qual será precedida do envio da Nota de Empenho correspondente;

5.1.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, em estrita consonância com o cronograma de necessidades e os quantitativos requisitados pelos campi solicitantes, devendo o contratado efetivá-las estritamente dentro do horário de expediente administrativo da respectiva unidade;

5.1.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços institucionais especificados no subitem **5.3** deste Termo de Referência, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, frete, seguro, carga, descarga e obrigações correlatas;

5.2. Caso reste comprovada a impossibilidade material de cumprimento do prazo de entrega assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, para fins de análise do pleito de prorrogação pela Administração, ressalvadas as hipóteses supervenientes de caso fortuito ou força maior;

5.2.1. O pedido de dilação de prazo deverá ser protocolado por meio eletrônico e instruído com as devidas provas do impedimento, competindo à **Fiscalização do Contrato/Setor responsável/Área Requisitante** a análise técnica quanto à viabilidade e ao deferimento do pleito. O descumprimento do prazo ou o indeferimento da justificativa sujeitará a empresa à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos do Edital;

5.2.2. Todos os espécimes e materiais deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as exigências, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos, devendo as dúvidas operacionais ser sanadas diretamente junto à unidade administrativa ou fiscalização requisitante antes do embarque;

5.2.3. Os bens entregues deverão guardar perfeita identidade com as descrições zootécnicas e quantitativas fixadas na tabela do item 1.1 deste TR, devendo os animais ser transportados e acondicionados em condições adequadas de bem-estar e biossegurança, sob pena de rejeição imediata no ato do recebimento;

5.2.4. Ao formular e apresentar sua proposta de preços, a licitante atesta a plena viabilidade técnica e logística de execução do objeto, responsabilizando-se fielmente pelo atendimento integral das especificações, volumes e condições econômicas pactuadas;

5.2.5. Nos preços ofertados deverão estar obrigatoriamente inclusos todos os custos operacionais que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, tais como despesas de transporte, frete rodoviário, seguro de carga, pedágios, embalagens, carga, descarga, tributos, taxas e quaisquer outras despesas correlatas;

5.2.6. Para fins de operacionalização orçamentária e financeira junto aos sistemas integrados do Governo Federal (SIAFI/SIASG/Compras.gov.br), os preços unitários indicados nas propostas deverão observar o limite estrito de **duas casas decimais** após a vírgula.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços (Conforme demanda dos *campi* solicitantes):

- **IFTM - CAMPUS UBERABA - ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, 4000 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL IV - UBERABA/MG - CEP: 38064-790. TELEFONE: (34) 3319-6000 (PORTARIA) / 3319-6031 (ALMOXARIFADO). HORÁRIO DE ENTREGA: DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00H ÀS 11:30H E DE 13:00H AS 16:00H. E-mail: almoxarifado.ura@iftm.edu.br;**
- **IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA - ENDEREÇO: FAZENDA SOBRADINHO, RODOVIA MUNICIPAL JOAQUIM FERREIRA, KM 09, S/Nº - ZONA RURAL - UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38400-970 - CAIXA POSTAL: 1020. TELEFONES: (34) 3233-8806 / (34) 99681-5398 (ALMOXARIFADO). HORÁRIO DE ENTREGA: DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07:30H ÀS 11:00H E DE 13:00H ÀS 16:00H. E-mail: almoxarifado.udi@iftm.edu.br.**

5.4. Da Garantia e Dos Critérios de Conformidade Biológica

5.4.1. O prazo de garantia legal e de responsabilidade por vícios ocultos do objeto é aquele preconizado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), fixando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a manifestação e notificação de patologias crônicas ou defeitos reprodutivos ocultos não detectáveis no ato da entrega simples

5.4.2. A contratada deverá remover e substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer animais que, no ato da entrega ou durante o período de adaptação inicial, apresentem-se doentes, lesionados, debilitados, com escore corporal inadequado, ou que tenham sofrido avarias e maus-tratos em decorrência de transporte inadequado, privação alimentar ou hídrica;

5.4.3. A substituição do espécime reprovado pela fiscalização zootécnica deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação oficial da contratada, correndo por conta exclusiva desta todos os custos logísticos, sanitários e operacionais de reenvio, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis pelo atraso;

5.4.4. A contratada restará obrigada a garantir a reposição imediata dos animais sempre que constatadas as seguintes inconformidades técnicas e sanitárias:

5.4.4.1. Patologias decorrentes do estresse ou trauma de transporte;

5.4.4.2. Quadros anêmicos, caquéticos ou com severa dificuldade de locomoção;

5.4.4.3. Lesões na linha de dorso, hérnias umbilicais/inguinais ou ferimentos decorrentes de canibalismo/agressividade no lote de origem;

5.4.4.4. Anomalias do aparelho reprodutor em animais reprodutores, tais como: criptorquidismo (monorquidismo), hipoplasia testicular (testículos pequenos ou assimétricos), fimose, parafimose, estenose de prepúcio com retenção urinária ou desvios penianos;

5.4.4.5. Defeitos severos de aprumo que comprometam o aparelho locomotor e a sustentação do animal;

5.4.4.6. Inaptidão do reprodutor para a realização de monta natural;

5.4.4.7. Patologias espermáticas ou subfertilidade constatada em exames andrológicos laboratoriais;

5.4.4.8. Qualquer outra disfunção morfofuncional que comprometa ou inviabilize a capacidade reprodutiva e o aproveitamento pedagógico do animal pelo campus.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

7.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**;

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante;

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contados a partir da data do orçamento estimado, em 27/05/2026;

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), de correção monetária, conforme justificativas apresentadas no item 5.10 dos Estudos Técnicos Preliminares; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, utilizando procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, a ser informado pelos solicitantes.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4.** Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.** Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da Qualificação Técnica

- 9.21.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do fornecedor para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta contratação, preferencialmente envolvendo o fornecimento de animais vivos;
- 9.22.** Como condição de habilitação técnica e regularidade operacional, o licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento municipal, acompanhado do respectivo Licenciamento/Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), dotados de plena validade jurídica na data de realização da sessão pública, que autorizem expressamente o exercício das atividades de criação, comercialização ou venda do objeto licitado;

9.23. Em estrita observância à legislação de defesa sanitária animal vigente, **no ato da entrega de cada lote** ao campus solicitante, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar a Guia de Trânsito Animal (GTA) e o respectivo Atestado Sanitário, devidamente emitidos pela Agência de Defesa Agropecuária da Unidade da Federação de origem dos espécimes, sob pena de recusa imediata do recebimento e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 238.878,80 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação deste objeto nos termos do Art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil;

11.2.1. Informa-se, a seguir, as ações que suportarão as futuras contratações objeto desse processo, ressaltando que as despesas envolvidas nesta aquisição não se enquadram em ações orçamentárias do tipo “Projeto”, e sim do tipo “Atividade”, não se caracterizando em ação geradora de despesa. O planejamento dos itens ocorreu pela seguinte ação orçamentária:

- Ação 20RL (Funcionamento) - Tipo de Atividade - 10.26413.12.363.5112.20RL (Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável (Identificação conforme assinaturas subscritas abaixo)

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sendo a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos; conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 combinado com (c/c) o art. 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Orientação Normativa AGU nº 89/2024;
 - 2.1.1. O prazo de vigência da contratação (derivada da nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura/emissão, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
 - 2.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, visando a continuidade dos suprimentos e o atendimento às necessidades da Administração, em conformidade com o entendimento fixado no Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONS/PGF/AGU e no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61);
 - 2.1.3. A renovação dos quantitativos mencionada no item anterior não se confunde com acréscimos quantitativos (aditivos), tratando-se de nova disponibilização da cota integral para o novo período de vigência, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; quando necessário;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

5.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto;

5.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3. Indenizações e multas;

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Uberaba, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria IFTM nº 532 de 26/03/2025 - Reitoria.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO

Coordenador de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições.



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 09:54:20.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 09:07:11.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Vice-Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 16:03:17.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

BRUNO BALDUINO BERBER FREITAS

Membro da EPC.



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 10:35:41.